



**PARECER Nº** 02, DE 2016 - CCS

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre os **PROJETOS DE LEI nº 125/15 e nº 587/15**, em tramitação conjunta, que dispõem, respectivamente, sobre "institui a **Política de Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal - PAPO/DF e dá outras providências**", e sobre "a **Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica PDAPO e dá outras providências**".

**Autores:** Deputada **LUZIA DE PAULA e PODER EXECUTIVO**

**Relatora:** Deputada **SANDRA FARAJ**

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei acima evidenciados, que tramitam em conjunto.

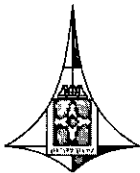
O Projeto de Lei nº 125, de 2015, de autoria da Deputada Luzia de Paula, institui a Política de Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal - PAPO/DF, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica locais (art. 1º).

Já o Projeto de Lei nº 587, de 2015, de autoria do Poder Executivo, institui a Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica - PDAPO, com o objeto de integrar, articular, e adequar planos, programas e ações indutoras da produção orgânica, da transição agroecológica e da produção de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais, da recuperação e adequação ambiental e da oferta e consumo de alimentos saudáveis e de outros produtos naturais (art. 1º).

Os referidos Projetos de Lei tratam de matéria correlata, qual seja o incentivo à agroecologia e à produção orgânica. Assim, o Requerimento nº 975, de 2015, que versa sobre a tramitação conjunta das duas proposições, foi aprovado em 09/10/2015, e por consequência o PL nº 587/2015 foi apenso ao PL nº 125/2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

\_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_



As proposições, ora em análise, apresentaram justificações semelhantes: ambas têm como objetivo o apoio à agroecologia e à produção orgânica no Distrito Federal.

Ao Projeto de Lei nº 125/15, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Com relação ao Projeto de Lei nº 587/2015 foram apresentadas, no âmbito desta da CCJ e da CDESTMAT, três Emendas:

**CCJ:** Emenda 1 - Substitutivo de autoria da deputada Sandra Faraj;  
**CDESTMAT:** Emenda 2 – Aditiva e a Emenda 3 - Modificativa ambas de autoria do deputado Joe Valle.

Ambas as proposições foram analisadas e aprovadas na CDESTMAT, na forma do substitutivo apresentado na CCJ.

Em continuidade ao processo legislativo, fui designada relatora, a fim de que proceda à análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos Regimentais.

É o Relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.

Por força regimental, conforme Requerimento nº 975, de 2015 foi aprovado à tramitação conjunta das duas proposições, conforme Portaria GMD- nº 315, publicada no DCL de 13/10/15.

Constata-se que os **Projetos de Lei nºs 125/15 e 587/15, não apresentam vícios formais de natureza constitucional, legal ou regimental** que impeçam a sua aprovação e admissibilidade no âmbito desta Comissão.

Nos moldes **do art. 23 e 24**, ambos da **Carta da República**, o Distrito Federal detém, respectivamente, competências comum e concorrente para legislar sobre fomento à produção agropecuária, proteção ao meio ambiente, e desenvolvimento econômico e social, observadas as respectivas peculiaridades.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
N.º \_\_\_\_\_ /  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_



Outrossim, em conformidade com o **art. 204 da Carta Distrital**, o Estado, deve assegurar mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem **o acesso e a utilização agroecológica da terra.**, bem como o **art. 189 (LODF)** prevê que o Poder Público **criará estímulos a agricultura**, abastecimento alimentar e defesa dos consumidores, **por meio de fomento e política de crédito favorecida a micro, pequenos e médios produtores.**

Em vista disso, **quanto à admissibilidade** as proposições em apreço, restam atendidos o artigo 71, § 1º, inciso IV e o art. 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias, o que afasta qualquer discussão acerca da invasão da iniciativa legislativa privativa do Governador.

Demais disso, a matéria não é daquelas que impõem a veiculação por lei complementar.

**Do ponto de vista material**, as proposições visam dar efetividade ao que preceitua ao processo cooperativo preconizado pelo governo federal, através do **Decreto nº 7794/2012**, que **instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO**, que tem como escopo integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

Neste contexto se inserem as proposições.

Igualmente **inexiste qualquer vedação** no que se refere à **normatização infraconstitucional** daqueles princípios constitucionais antes referidos, não se vislumbrando qualquer impedimento à tramitação das proposições em análise.

Neste diapasão, a proposição encontra consonância com o ideal de desenvolvimento econômico aliado à sustentabilidade, seja do meio onde está sendo cultivada, no caso da agroecologia, e da prática em si.

Insta destacar que apresentamos no âmbito desta **Comissão de Constituição e Justiça, Substitutivo**, com o objetivo de aperfeiçoar a proposição original encaminhada pelo Poder Executivo, a fim de introduzir dispositivos que possam apoiar o desenvolvimento da produção orgânica, de modo a fixar-lhe os seus mais importantes princípios e objetivos e o marcos regulatório que irão nortear a ação de todos os participantes da cadeia de produção orgânica, notadamente o produtor, o consumidor e o Poder Público, além de aperfeiçoar a técnica legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º \_\_\_\_\_ /

FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_



Neste contexto, oportuno destacar, também, que o conteúdo das emendas apresentadas pelo deputado Joe Valle e deputado Rodrigo Delmasso, às proposições apensadas, foram incorporadas ao Substitutivo da relatora no âmbito da CCJ.

Destacamos, ainda, outros aperfeiçoamentos a proposição tais como: prioridade para aquisição de produtos orgânicos; previsão de que os alimentos devem, prioritariamente, ser incluído na alimentação escolar nas unidades da rede pública de ensino, bem como nos restaurantes comunitários, visando à alimentação saudável dos alunos e dos usuários dos restaurantes; a instituição do Selo Verde Orgânico para os agricultores que adotem o sistema orgânico ou de base agroecológica, a fim de garantir que o consumidor esta consumindo produtos orgânicos e a instituição do Dia Distrital da Agroecologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro.

**Desse modo, concluímos que, tanto nos aspectos da constitucionalidade formal, como no da constitucionalidade material, as proposições apresentam condições de prosperar no processo legislativo.**

Pelo exposto, somos, no âmbito desta **Comissão da Constituição e Justiça**, pela **ADMISSIBILIDADE** dos **Projetos de Lei nº125/15 e 587/15**, na forma do **Substitutivo da Relatora**, e pela **inadmissibilidade das demais emendas, já apresentadas.**

É o voto.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
**Relatora**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 125/2015 (Apenso PL 587/2015)

Institui a Política de Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal-PAPO/DF e dá outras providências.

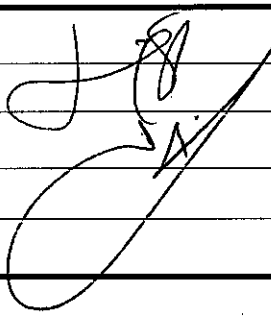
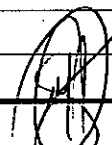
AUTORIA: **Dep. Luzia de Paula**

RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ, rejeitando as demais emendas já apresentadas**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 30/08/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
Leitura							
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite	P	x					
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro					x		
Bispo Renato Andrade							
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César		x					
<b>Totais</b>		<b>4</b>				<b>1</b>	

### RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

18ª Ordinária

Extraordinária

  
Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ